



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 028/2016 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016 (PMRC)

A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PARA ATENDER AO CRONOGRAMA DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **F. L. COLIONI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Drº João Pessoa, nº 334, na cidade de Ribeirão Claro, CEP 86.410-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 06.177.852/0001-35, neste ato representada por seu titular, o Sr. **FREDERICO LUIZ COLIONI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.471.327-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 661.297.889-91, residente e domiciliado na Rua Drº Vicente Machado, nº 39, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 026/2016 (PMRC), homologado em 27 de Abril de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de mesas e cadeiras para atender ao cronograma de eventos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Edital de Pregão Presencial nº 026/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Quant	Vir Unil (R\$)	Vir Tot. (R\$)
01	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS (POLIPROPILENO) BRANCA - SEM BRACO - EMPILHÁVEL.	UNI	1.020	1,35	1.377,00
02	LOCAÇÃO DE MESA PLÁSTICA (POLIPROPILENO) BRANCA - QUADRADA, EMPILHÁVEL.	UNI	96	1,75	168,00
TOTAL GERAL					1.545,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital, de Pregão Presencial nº 026/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 1.545,00 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)**, pelo fornecimento dos itens 01 e 02, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de forma integral e fracionada em até 01 (um) dia, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 270 (duzentos e setenta dias), ou seja, de 29 de Abril de 2016 a 23 de Janeiro de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 026/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	012	3390391400	1899	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Locação de bens móveis e outras naturezas e intangíveis

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até 01 (um) dias após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.



Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Os produtos a serem entregues deverão ser de primeira qualidade, obedecer às normas da ABNT e oferecer garantia mínima de 06 (seis) meses.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pela Sra. *ANDREIA DIAS BARBOSA*, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.452.208-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 053.920.849-31, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 026/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima-Nona - DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 28 de Abril de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

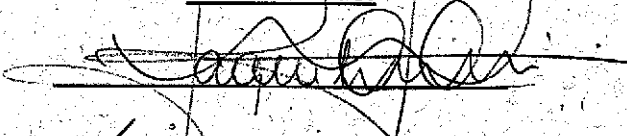
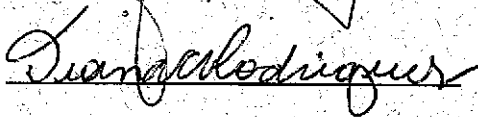

Frederico Luiz Colioni
F. L. Colioni - ME - Contratada

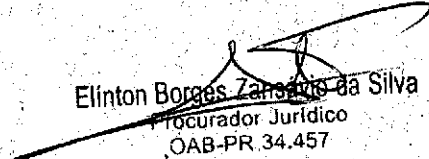

Cleuza Molini Ormeneze
Sec Muni de Educação e Cultura - Contratante

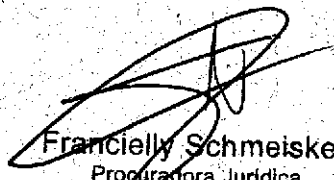

Andreia Dias Barbosa
Gestora do contrato

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zanetti da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 866, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

Promove, por avanço horizontal, os servidores Municipais Jose Wilson Muniz e João Paulo Molini.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, Considerando os termos dos protocolados sob n.º 001556/2016 e 001576/2016; considerando o disposto na Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Empregos; Carreiras e Vencimentos dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta do Município de Ribeirão Claro.

Resolve

Art. 1º. Promover, à referência salarial um da Classe "C", do Grupo Ocupacional de Carreira Operacional (GOCO), correspondente à conclusão do Ensino Médio ou Ensino Médio Técnico, o servidor municipal José Wilson Muniz, matrícula 1444/3, ocupante do emprego público de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º. Promover, à referência salarial um da Classe "C", do Grupo Operacional de Carreira Administrativo Médio (GOCAM), correspondente à conclusão de Curso Superior, o servidor municipal João Paulo Molini, matrícula 1596/2, ocupante do emprego público de Assistente Administrativo.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se e arquite-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016 - (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: F. L. COLIONI - ME - CNPJ/MF: 06.177.852/0001-35

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de mesas e cadeiras para atender ao cronograma de eventos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 1.545,00 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

VIGÊNCIA: 29 de Abril de 2016 a 23 de Janeiro de 2017.
ASSINATURA: 28 de Abril de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 28 de Abril de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 865, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

Promove, por avanço vertical, as professoras Municipais Luciana de Fatima da Silva, Kaiza Vita Salvalaggio e Josimara Carvalho dos Santos Lopes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, Considerando os termos dos protocolados sob n.º 001739/2016, 001763/2016 e 001705/2016, bem como os despachos exarados nestes petições pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura; considerando o disposto na Lei Municipal n.º 348, de 9 de maio de 2007, que altera dispositivos do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Ribeirão Claro.

Resolve

Art. 1º. Promover, à referência salarial um da Classe "C", correspondente a Licenciatura e Graduação Plena, a professora municipal Luciana de Fatima da Silva, matrícula 1474/5.

Art. 2º. Promover, à referência salarial dois da Classe "C", correspondente a Licenciatura e Graduação Plena, a professora municipal Kaiza Vita Salvalaggio, matrícula 1439/7.

Art. 3º. Promover, à referência salarial um da Classe "D", correspondente a Licenciatura e Graduação Plena mais Pós-Graduação, a professora municipal Josimara Carvalho dos Santos Lopes, matrícula 1470/2.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Publique-se e arquite-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR
CNPJ nº 76.966.845/0001-06
Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000
Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 046/2016
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL 034/2016
MENOR PREÇO- POR ITEM

O MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ
- REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2016.

OBJETO DA LICITAÇÃO:
Contratação de empresa para aquisição de Equipamentos de Saúde, Odontológicos e Eletroeletrônicos, a serem adquiridos com recursos do Fundo Nacional de Saúde – FNS e com recursos próprios, destinados ao Departamento Municipal de Saúde e demais Departamentos, conforme descrito no Anexo 01 – Termo de Referência do Edital.

DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 11/05/2016 das 08h00min às 08h29min.
DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO: 11/05/2016 às 08h30min.

LOCAL DA ABERTURA:
Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, Rua Miguel Dias, 226, Estado do Paraná.

Obs.: A documentação completa do Edital deverá ser retirada no endereço acima mencionado, no horário comercial das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Joaquim Távora, em 28 de abril de 2016.
GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL
DANIELE DE OLIVEIRA NABARRO
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 461, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

Homologa o Processo Seletivo Público n.º 001/2016, realizado para contratação por prazo determinado de Professor (a) Substituto (a), visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, Considerando a publicação do resultado final do Processo Seletivo Público n.º 001/2016, realizado nos termos da Lei Complementar n.º 005/2006, com o objetivo de promover a contratação temporária para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de Professor (a) Substituto (a); considerando o cumprimento de todas as etapas e fases do referido certame.

Decreta:

Art. 1º. Fica homologado o Processo Seletivo Público n.º 001/2016, realizado para a contratação temporária de Professor (a) Substituto (a), nos termos do Resultado Final publicado no dia 20 de abril de 2016, no Órgão Oficial de Imprensa deste município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 462, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

Homologa o Processo Seletivo Público n.º 002/2016, realizado para os empregos de Dentista (Programa Saúde Bucal) e Médico Generalista (Equipe Saúde da Família).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, Considerando a publicação do resultado final do Processo Seletivo Público n.º 002/2016, realizado para os empregos de Dentista (Programa Saúde Bucal) e Médico Generalista (Equipe Saúde da Família); considerando o cumprimento de todas as etapas e fases do referido certame.

Decreta:

Art. 1º. Fica homologado o Processo Seletivo Público n.º 002/2016, realizado para os empregos de Dentista (Programa Saúde Bucal) e Médico Generalista (Equipe Saúde da Família), nos termos do Resultado Final publicado no dia 20 de abril de 2016, no Órgão Oficial de Imprensa deste município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 004/2015 (CMRC)

Pregão Presencial 041/2015 (PMRC) – Registro de Preços.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 00.149.167/0001-19

CONTRATADA: EDITORA JACAREZINHO LTDA ME
CNPJ/MF: 06.330.639/0001-11

OBJETO: A contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses, com espaço aproximado de 1.300 (mil e trezentos) centímetros de coluna, por no mínimo: 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

DATA DA RESCISÃO: 28 de abril de 2016
ASSINATURA: 28 de abril de 2016

Leia e assinie
Pérola do Norte
A imparcialidade na notícia

Pérola do Norte
A imparcialidade na notícia

Expediente

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11
Redação: Rua Marechal Floriano Peixoto, 529 Centro
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)9812-0531

Director: Nelson Sebastião da Silva/Jornalista: Sérgio da Silva Batista
MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Rita de Cássia Pansanato
Email: jornalperoladonorte@hotmail.com
Impressão: Gráfica Valente/ Faturia-SP
Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro
Fone: (14) 3382-1666

CIRCULAÇÃO
Abatã, André, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaá, Caripópolis, Conselheiro Marfinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibatã, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quitaguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado:
ADJORI-PR
Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000
Apêndice que habilita de encerrar (jo do Afiliados, à ordem da Direção de Encerramento.